



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 02/CNODS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Câmara Temática para o Décimo Oitavo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável sobre Igualdade Étnico-Racial na Agenda 2030

A COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CNODS, com base no Decreto Nº 11.704, de 14 setembro de 2023, tendo em vista a deliberação na Primeira Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º. Instituir a Câmara Temática para o Décimo Oitavo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável sobre Igualdade Étnico-Racial na Agenda 2030, doravante Câmara Temática para o ODS 18;

Parágrafo único Define-se o ODS 18 como o objetivo voluntariamente adotado pelo Brasil de promoção da igualdade étnico-racial na sociedade brasileira, com foco específico nas desigualdades que afetam especialmente os povos indígenas e a população negra.

Art. 2º. A Câmara Temática para o ODS 18 será composta pelos seguintes representantes:

- I - Ministério da Cultura
- II - Ministério da Fazenda
- III - Ministério da Igualdade Racial
- IV - Ministério da Saúde
- V - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
- VI - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
- VII - Ministério do Esporte
- VIII - Ministério das Relações Exteriores
- IX - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
- X - Ministério dos Povos Indígenas
- XI - Ministério da Educação
- XII - Ministério das Cidades
- XIII - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República
- XIV - Associação Brasileira de Municípios - ABM
- XV - Frente Nacional de Prefeitos - FNP
- XVI - Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn Nacional
- XVII - Faculdade Zumbi dos Palmares
- XVIII - Instituto Cidades Sustentáveis - ICS
- XIX - Instituto EcoVida
- XX - Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social - Instituto Ethos
- XXI - Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo - InPacto
- XXII - Moradia e Cidadania
- XXIII - Movimento Nacional ODS - MNODS
- XXIV - Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento - ONDAS
- XXV - Rede Estratégia ODS
- XXVI - Teia Carta da Terra - TEIA
- XXVII - União Geral dos Trabalhadores - UGT
- XXVIII - União Marista do Brasil - UMBRASIL
- XXIX - União Nacional de Organizações Cooperativistas Solidárias - UNICOPAS

§1º A representação deverá ser feita pela(o) representante titular do órgão ou entidade integrante da CNODS e, em caso de ausência, pela(o) suplente.

§2º A coordenação dos trabalhos da Câmara Temática para o Décimo Oitavo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável caberá ao Ministério da Igualdade Racial – MIR.

§3º É permitida a participação dos órgãos de assessoramento técnico da CNODS para apoiar os trabalhos da Câmara Temática para o Décimo Oitavo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º. Caberá a esta Câmara Temática:

I – Elaborar a proposta de detalhamento do ODS 18, levando em consideração o padrão estabelecido pela Agenda 2030, contendo nota conceitual, metas e indicadores;

II – Apoiar o conjunto do governo para a implementação do ODS 18 no âmbito das políticas públicas federais;

III – Realizar o monitoramento transversal e específico dos compromissos e das políticas públicas atrelados ao ODS 18;

IV – Propor à CNODS a promoção de diálogo social e federativo para incentivar a territorialização e a difusão do ODS 18;

V – Realizar convites para que especialistas, de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, contribuam de maneira subsidiária e colaborativa com os trabalhos da Câmara Temática.

Art. 4º. A Câmara Temática organizará suas atividades em um plano de trabalho, com metodologia, cronograma e resultados esperados.

Parágrafo único. A Câmara Temática do ODS 18 terá até 60 dias para elaborar seu plano de trabalho, a fim de apresentá-lo à Secretaria-Executiva e ao pleno da CNODS.

Art. 5º. Casos omissos serão tratados pela Secretaria Executiva da CNODS.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO COSTA MACÊDO

Presidente da
Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Costa Macêdo, Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 19/03/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5036437** e o código CRC **5A487B56** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0